

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 004/2018-PGJ, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 101.149/2017)

Revogado pela [Resolução nº 1.832/2024-PGJ](#), de 04/04/2024.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaboticabal. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 23/28, constante dos autos do protocolado nº 101.149/17, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Resolução nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos cíveis das 1ª e 3ª Varas Cíveis, inclusive as audiências;
- b) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Atendimento ao público

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos criminais de final par da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Criminais;
- c) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- d) Atendimento ao Público

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos cíveis da 2ª Vara Cível, inclusive as audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Direitos Humanos com abrangência em Saúde Pública, Inclusão Social, na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e os feitos livremente distribuídos relativos a internação compulsória;
- f) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Atendimento ao Público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos criminais judiciais de final ímpar da Vara Criminal de Jaboticabal, inclusive as audiências;
- b) Feitos de competência do Tribunal de Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado, inclusive atuação em Plenários;
- c) Atendimento ao Público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais referentes aos delitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, exceto quando conexos com crimes comuns;
- b) Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- c) Atendimento ao Público.

OBSERVAÇÕES:

- I- Os procedimentos relativos ao artigo 37 da [Lei nº 11.340/06](#) (Lei Maria da Penha), as representações criminais e os pedidos de incineração de drogas serão distribuídos na Promotoria de Justiça de forma equânime e sequencial entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça;
- II- Nas ações penais propostas com fundamento em peças de informação ou procedimentos administrativos criminais do Ministério Público oficiará o Promotor de Justiça que houver oferecido a denúncia, independentemente da numeração que este venha a receber em Juízo.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 128 \(21\), Sexta-feira, 02 de Fevereiro de 2018 p.72.](#)

Formatado por /SLS